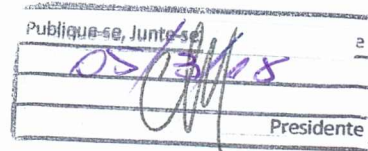




GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CASA CIVIL
ASSESSORIA TÉCNICA

OFÍCIO N° 143/2018/ATeCC

Ref.: CC n° 1170.440/2017



Cauê Macris

São Paulo, 2 de março de 2018.

A Sua Excelência

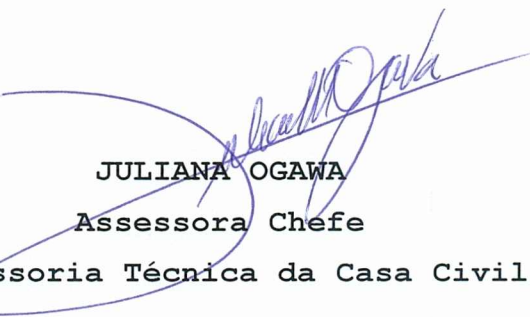
Deputado Cauê Macris

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado

Por determinação superior, em atenção ao Ofício SGP n° 2048/2017, referente ao Projeto de lei n° 858/2017, que classifica São Bernardo do Campo como município de interesse turístico, sirvo-me do presente para encaminhar-lhe o parecer exarado pelo Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico, bem como do despacho firmado pelo Titular da Secretaria de Turismo.

Na oportunidade, renovo protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,


JULIANA OGAWA
Assessora Chefe
Assessoria Técnica da Casa Civil

ENTREGUE À MESA EM.
- 5 MAR 14 21 2018 00775



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO
Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT

GRUPO TÉCNICO DE ANÁLISE DOS MUNICÍPIOS DE INTERESSE TURÍSTICO
PROJETO DE LEI Nº 858, de 2017
OBJETO: Classifica São Bernardo do Campo como Município de Interesse Turístico

São Paulo, 28 de Fevereiro de 2018

PARECER GT MIT Nº 31/2018

O Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT, designado pela Resolução ST 30 de 4 de dezembro de 2017 realizou análise da documentação do município de **São Bernardo do Campo**. Com referência ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no artigo 4º da Lei Complementar 1.261/2015, conforme especificado no ofício da Comissão de Constituição e Justiça, seguem as seguintes informações:

I - Potencial Turístico

Foi realizada pesquisa de demanda turística pela Faculdade Anhanguera, entretanto, os entrevistados foram moradores locais, deste modo, o estudo não demonstrou o perfil do turista local e o fluxo anual estimado. **Não atendeu ao requisito.**

II - Serviço Médico Emergencial

Informou a existência de 16 (dezesesseis) Hospitais e 13 (treze) Unidades Básica de Saúde - UBS, e 9 (nove) Unidades de Pronto Atendimento, SAMU e atendimento emergencial 24 horas, **atendendo ao requisito.**

III - Equipamentos e Serviços Turísticos

Meios de hospedagem – indicou a existência de 7 (sete) meios de hospedagem, entretanto, não há memorial descritivo e fotos, impossibilitando a análise. **Não atendeu ao requisito;**

Serviços de Alimentação – Informou mais de 60 (sessenta) estabelecimentos de alimentação, entretanto, não há memorial descritivo e fotos dos mesmos, impossibilitando a análise. **Não atendeu ao requisito;**

Serviço de Informação Turística – Indicou a existência de 3 (três) Postos de Informações Turísticas sendo localizados na Cidade da Criança, Terminal Rodoviário e no Departamento de Turismo e Eventos. **Atendeu ao requisito;**

IV - Infraestrutura Básica

Atende ao requisito, apresentando índice de 98,06% dos domicílios atendidos em abastecimento de água e 99,83% no que se refere à coleta de resíduos sólidos;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO
Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT

V - Atrativos Turísticos

Apresentou vocação expressiva para **Ecoturismo** com o Caminhos do Mar, o Caminho do Sal, o Caminho do Capavary, a Represa Billings, o Parque Estoril e o Parque Ecológico. Também se identificou vocação interessante para **Turismo Cultural** com as Capelas e Mesquitas para visitação e a gastronomia local como o frango com polenta e a Rota do Peixe. Destaque para o **Turismo de Negócios** com a Rua Jurubatuba, onde há variedade de móveis comercializados e o pioneirismo no desenvolvimento do **Turismo Industrial**. **Atendeu ao requisito.**

VI - Plano Diretor de Turismo

Elaborado nos termos legais conforme Lei Municipal nº 6560/2017, com plano de ações e análise SWOT, **atendendo ao requisito.**

VII - Conselho Municipal de Turismo

Constituído pela Lei nº 6559/2017, de caráter deliberativo e consultivo, entretanto a composição do conselho é paritária sendo sugerido que tenha maioria da sociedade civil e as atas apresentadas não demonstram um conselho atuante, pois foram realizadas em pouco mais de um mês, **sendo necessária a apresentação de novas atas correspondentes a reuniões mensais ordinárias mais recentes. Não atendeu ao requisito.**

Diante de todo o exposto, este grupo técnico concluiu pela impossibilidade de análise do pleito em questão, **por não se encontrar devidamente instruído, e sugere que o mesmo seja devolvido a Assembleia Legislativa de São Paulo** para que providencie a complementação da instrução do processo conforme orientação constante no presente parecer, para posterior devolução a esta secretaria.


Cleide Dini


Lamara Miranda


Jarbas Favoretto


Vanilson Fickert


Éder Rafael dos Santos


Virgílio N. S. Carvalho


Waldirene Ricanello

Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO TURISMO
GABINETE

Folha de Informação
Rubricada sob nº

Do
Expediente

Número
1170440

Ano
2017

Rubrica
WSG

INTERESSADO: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ASSUNTO: CLASSIFICAÇÃO DA CIDADE DE SÃO BERNARDO DO CAMPO COMO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO. SOLICITA.

À Assessoria Técnica da Casa Civil
Sra. Juliana Ogawa - Assessora Chefe

Em atendimento a solicitação da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo referente ao cumprimento dos requisitos estabelecidos nos Incisos I, II, III e IV do artigo 4º da Lei Complementar nº 1.261 de 29 de abril de 2015, encaminho o Parecer Técnico GTMIT nº 31/2018, do Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT, referente ao município de São Bernardo Do Campo (PL nº 858/2017).

Na oportunidade, reitero protestos de elevada consideração e apreço.

São Paulo, 02 de março de 2018.

FABRÍCIO COBRA ARBEX
Secretário Adjunto da Casa Civil
respondendo pela Secretaria de Turismo